



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

**“L E I N° 2.222/2017”**

*“Dispõe sobre a criação do “Programa escolas abertas à comunidade”*

**Marcos Antonio Zaloti**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei de autoria do Vereador Luiz Henrique Alves Cruz Júnior.

**Art. 1º** - Fica instituído o “Programa escolas abertas à comunidade”, que objetiva a elaboração conjunta entre instâncias públicas e comunidade, de projetos de interesse local utilizando os espaços das escolas em dias e horários distintos dos dias e horários letivos.

§ 1º - Por escolas abertas à comunidade entende-se a utilização dos espaços das escolas municipais em dias e horários diversos dos dias e horários letivos.

§ 2º - Por projetos de interesse da comunidade entende-se a elaboração de projetos de lazer, arte, cultura, educação, ligada aos interesses indicados pelas comunidades locais, cujas atividades devem realizar-se nos fins de semana, feriados e nos horários em que haja espaços ociosos nas escolas.

**Art. 2º** - Os projetos de interesse da Comunidade deverão ser elaborados em conjunto com a Equipe de Profissionais das Escolas evitando sobreposição de atividades e distorções nas finalidades do “Programa Escolas abertas à Comunidade”.

**Art. 3º** - A avaliação e preservação dos espaços escolares, bem como o controle das atividades devem ser compartilhadas entre a comunidade e as escolas, não acarretando, no entanto, aumentos de carga horária, e/ou desvios de funções para os profissionais da rede pública de ensino.

**Art. 4º** - A implantação de projetos locais não deverá acarretar em ônus para a rede municipal de ensino, a qual estará disponibilizando exclusivamente os espaços das escolas à comunidade, em horários em que estes não estão sendo utilizados.

**Art. 5º** - A comunidade deverá responsabilizar-se exclusivamente, através de seus representantes, por perdas, danos materiais, depredações ou quaisquer outros prejuízos causados durante a sua utilização dos espaços.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, naquilo que se fizer necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**  
Estado de São Paulo

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 08 de maio de 2017.

  
**MARCOS ANTONIO ZALOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Secretaria Substituta*

